

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI N.º. 503/1988

Simula: Dá nova redação aos artigos 4º, 10,11 e 12
e parágrafo 7º do artigo 7º da lei
nº469/87 de 25 de setembro de 1987.

O Poder Municipal de Chapada dos Guimarães-mt, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 4º, 10, 11,12 e parágrafo 7º do artigo da lei nº. 469/87 de 25 de setembro de 1987, passam a ter as seguintes redações:

Art. 4º Os valores atribuídos aos imóveis localizando em cada região fiscal por metro quadrados são os seguintes:

a) região fiscal 01	CR\$ 1.800,00
b) região fiscal 02	CR\$ 1.350,00
c) região fiscal 13	CR\$ 900,00
d) região fiscal 03	CR\$ 700,00
e) região fiscal 07/08 e 12	CR\$ 600,00
f) região fiscal 04/05/09 e 10	CR\$ 500,00
g) região fiscal 06	CR\$ 400,00
h) região fiscal 11	CR\$ 40,00

Art. 7º

Parágrafo 1º

Parágrafo 2º

Parágrafo 3º

Parágrafo 4º

Parágrafo 5º

Parágrafo 6º

Parágrafo 7º O preço por metro quadrado de reprodução das edificações a seguinte tabela e, função do número de pontos alcançados pela edificação.

Intervalos de pontos CR\$ m²

Até 10	2.570,00
11 a 15	3.360,00
16 a 20	4.350,00
21 a 25	5.540,00
26 a 30	6.370,00
31 a 35	8.710,00
36 a 40	11.080,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

41 a 45	13.860,00
46 a 50	17.210,00
51 a 55	21.580,00
56 a 60	26.330,00
61 a 65	28.710,00
66 a 70	31.080,00
71 a 75	33.460,00
76 a 80	35.830,00
81 a 85	38.800,00
86 a 90	4.580,00
91 a 95	44.550,00
96 a 100	47.520,00
110 a 105	55.630,00
106 a 110	59.800,00

Art.10 O valor de referencia para o exercício fiscal de 1989 será fixado em CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzados).

Art. 11 será concedido desconto igual a 30% (trinta por cento) sobre o valor do IPTU (imposto sobre a propriedade predial territorial e urbano), para os contribuintes que optarem pelo pagamento dos tributos em parcela única cujo prazo de vencimento é de 15/02/1989.

Art. 12 o contribuinte poderá optar pelo pagamento dos parcelado dos tributos em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas sem aumento, observado, o calendário abaixo especificado.

Parágrafo único o prazo de vencimentos das parcelas serão os seguintes:

1°	15/02/89
2°	15/03/89
3°	15/04/89
4°	15/05/89
5°	15/06/89

Art.2° Os valores do alvará de licenças para localização e /ou funcionamento serão reajustados de acordo com a variação da OTN no período de janeiro a dezembro do ano em curso.

Art.3° está lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 22 de dezembro de 1988.


 Silvino Moreira da Silva
 Prefeito Municipal